



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.006, DE 30 DE JULHO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de doação onerosa, imóvel de propriedade do Município à Empresa Santograno Indústria e Comércio Ltda.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Santograno Indústria e Comércio Ltda., sob a forma de doação onerosa, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.686/94, (artigos 1º, 2º, 3º, parágrafo único do art. 4º e art. 5º) e Decreto nº 2.479/95, o imóvel de propriedade do Município constituído pelo lote 844, Quadra 075, Zona 031, Área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), situado na Rua Antônio Martins, Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, matriculado sob o nº 18.829 do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis e avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação, destinar-se-á a implantação de Planta Industrial de fabricação de produtos para panificação.

Art. 3º A donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de Licenciamento Ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis, previstos pela Lei 3.686/94.

Art. 4º A donatária, em contrapartida, cumprirá os ônus exigidos através do custeio, sob a forma de rateio, de pavimentação asfáltica, remoção de pedra existente no leito da rua e rede de água pluvial na respectiva rua onde se localizará.

Parágrafo único. Os valores da contrapartida prevista no art. 4º não excederão o respectivo valor do imóvel.

Art. 5º A donatária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deverá proceder o cercamento da área com muros e/ou alambrados, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei; providenciar licenciamento ambiental para construção da planta industrial até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e iniciar, efetivamente, a implantação, até 90 (noventa) dias após a obtenção da respectiva Licença Ambiental para Instalação (L.I.).

Art. 6º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, não lhe for dada a destinação prevista no Art. 2º e efetivo início de seu funcionamento, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 7º O Município de Divinópolis proverá a área, objeto desta doação onerosa, de redes de energia elétrica, iluminação pública, água potável e esgotos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Qualquer mudança nestes prazos acarretará, automaticamente alteração correspondente nos prazos determinados no art. 5º desta Lei.

Art. 8º O imóvel objeto desta doação onerosa, somente poderá ser onerado pela donatária, exclusivamente, para fins de garantia real em financiamentos, onde as fontes de recursos sejam originárias de agentes de fomento estatal.

Art. 9º As eventuais despesas decorrentes da presente doação onerosa correrão às expensas da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de julho de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-149/2004

Publicação: Jornal Participação nº 174, de 26/07 a 08/08/2004